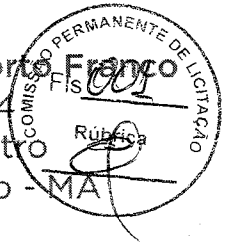


Prefeitura de  
**Porto  
Franco**  
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco  
CNPJ: 06.208.946/0001-24  
Praça da Bandeira, 10, Centro  
65.970-000 - Porto Franco - MA



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**OBJETO:** Autorização para abertura do procedimento de licitação apropriado para a contratação de empresa para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, **APROVO** o Projeto Básico e **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

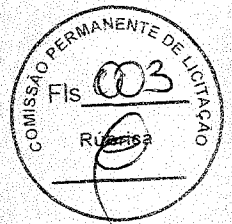
Encaminho toda a documentação até aqui juntada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pra que tome as providencias cabíveis no sentido de promover a contratação da empresa cuja proposta foi classificada como a de menor preço e atende as exigências do projeto básico.

Porto Franco - MA, 11 de maio de 2020.



---

SORAYA REJANE MACEDO FONSECA  
Secretária Municipal de Saúde



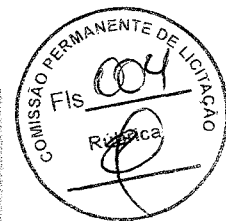
S & M COMERCIO LTDA ME  
RUA RIO GRANDE NORTE N° 10 BAIRRO JUÇARA, CEP. 65900520  
CNPJ: 26.413.305/0001-19  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.597.253-9  
TELEFONE: (99)3528-48 23/ 99100-9334

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VL TOTAL
1	Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco - MA	UNID	1800	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00

IMPERATRIZ 08 MAIO DE 2020  
MICHEL QUEIROZ BARBOSA  
CPF 06092727307  
REPRESENTANTE LEGAL

**CNPJ: 26.413.305/0001-19**  
S & M COMERCIO LTDA - ME  
Insc. Estadual: 12.597.253-9  
Rua: Rio Grande do Norte, N° 10  
Bairro Juçara CEP 65900-520  
Imperatriz - MA



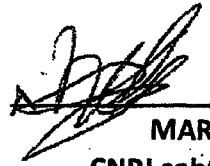
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.446524-2  
CNPJ: 20.997.943/0001-48

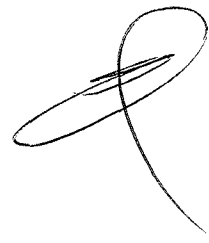
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**

A EMPRESA **MARILDA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n 20.997.943/0001-48, sediada Rua Minas Gerais, 03 – Centro, Campestre do Maranhão MA, neste ato, representada pela Sr<sup>a</sup>. MARILDA DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o RG nº 57.638.241-3 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 804.548.873-53, VEM POR MEIO DESTE APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME PLANILHA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DISCRIMINADA ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VL TOTAL
1	Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA	UNID	1800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
Valor total: Nove mil reais					

CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, 08 DE MAIO DE 2020

  
\_\_\_\_\_  
**MARILDA DA SILVA-MEI**  
**CNPJ soblo n 20.997.943/0001-48**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



F L CAMISETAS CAMISETAS  
99-9137-8794  
FILOMENA RIBEIRO SILVA LEÃO  
CNPJ: 12.233.117/0001-02  
RUA PERNAMBUCO, Nº 295/A-CENTRO-CEP: 65907-270



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

ORÇAMENTO

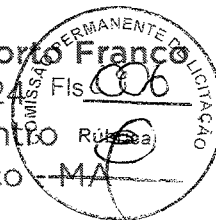
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VL TOTAL
1	Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco - MA	UNID	1800	R\$ 5,15	R\$ 9.270,00

VALOR TOTAL R\$9.270,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E ETENTA REAIS)

CNPJ: 12.233.117/0001-02  
Filomena Ribeiro Silva Leão  
Rua: Pernambuco, Nº 295/A  
Bairro: Centro CEP: 65.907-270  
MA

IMPERATIZ 08 DE MAIO DE 2020

FRANCILEIA RIBEIRO SILVA LEÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**DESPACHO**

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2020.

Da: Secretária Municipal de Saúde  
A: Diretora do Departamento de Orçamento e Contabilidade

Senhora Contadora,

Solicitamos por meio deste, a informação da referida dotação orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2020 para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

Valor estimado: de R\$:9.000,00 (nove mil reais).

Cordialmente,



---

SORAYA REJANE MACEDO FONSECA  
Secretária Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE**

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2020

Ilma. Senhora,


SORAYA REJANE MACEDO FONSECA  
Secretária Municipal de Saúde

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e matérias de consumo hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco – MA, no fortalecimento das ações de prevenção e combate ao COVID-19.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

1919 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1203.2.077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30-00– MATERIAL DE CONSUMO



---

**Nilva da Costa Faustino**  
Contadora  
CRC/MA nº 6904



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA

Na qualidade de ordenadora da Secretária Municipal de Saúde, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2020.



---

**SORAYA REJANE MACEDO FONSECA**  
Secretária Municipal de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo.

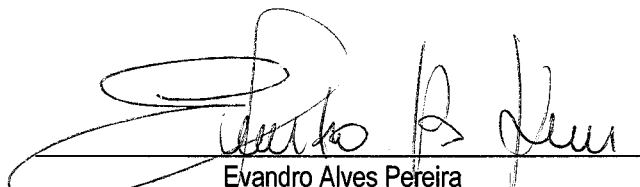
**DA LICITAÇÃO**

- Processo Administrativo nº 089/2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Descrição: Contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, Autua o referido Processo Administrativo em 11 de maio de 2020.



Evandro Alves Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020.**

**RELATÓRIO**

**1. APURAÇÃO**

ITEM	FILOMENA RIBEIRO SILVA LEAO - MEI CNPJ: 12.233.117/0001-02	MARILDA DA SILVA - MEI CNPJ: 20.997.943/0001-48	S & M COMERCIO - ME CNPJ: 26.413.305/0001-19
	R\$: 9.270,00	R\$: 9.000,00	R\$: 9.900,00
01	O valor Total da Proposta para o fornecimento é de R\$: 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais).	O valor Total da Proposta para o fornecimento é de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).	O valor Total da Proposta para o fornecimento é de R\$: 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

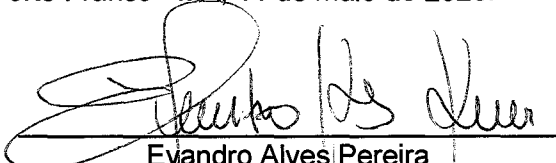
**1. CLASSIFICAÇÃO**

EMPRESA – CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1º Lugar: MARILDA DA SILVA - MEI	R\$: 9.000,00
2º Lugar: FILOMENA RIBEIRO SILVA LEAO - MEI	R\$: 9.270,00
3º Lugar: S & M COMERCIO - ME	R\$: 9.900,00

Após a apresentação das propostas foi selecionada a pessoa Jurídica **MARILDA DA SILVA – MEI - CNPJ: 20.997.943/0001-48**, por apresentar o menor preço em sua proposta.

Deste modo, esta Comissão encaminha o Procedimento administrativo para a Assessoria Jurídica do Município para análise do processo e elaboração do referido Parecer Jurídico e demais procedimentos a fim da referida contratação.

Porto Franco - MA, 11 de maio de 2020.



Evandro Alves Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Porto Franco  
CNPJ: 06.208.946/0001-24  
Praça da Bandeira, 10, Centro  
65.970-000 - Porto Franco - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURIDICA**

**MARILDA DA SILVA-ME**

**CNPJ sob o n 20.997.943/0001-48**

**Rua Minas Gerais, 03 – Centro**

**Campestre do Maranhão MA**

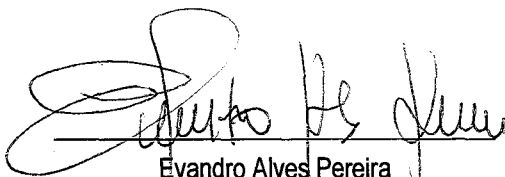
**Representante Legal: Marilda da Silva**

Prezada Senhora

Considerando a resultado obtido na pesquisa de mercado procedia por esta municipalidade convocamos esta pessoa jurídica para que, nos forneça sua documentação de habilitação referente a contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA

Tais documentos e propostas deverão ser enviados em arquivo digital no seguinte endereço de e-mail [prefeituraportofranco@gmail.com](mailto:prefeituraportofranco@gmail.com) aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Porto Franco - MA, 11 de maio de 2020.

  
Evandro Alves Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MARILDA DA SILVA 80454887353

### Nome do Empresário

MARILDA DA SILVA

### Nome Fantasia

M & M ATELIER

### Capital Social

10.000,00

### Número Identidade

576382413

### Orgão Emissor

ssp

### UF Emissor

SP

### CPF

804.548.873-53

## Condição de Microempreendedor individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/09/2014

## Números de Registro

### CNPJ

20.997.943/0001-48

### NIRE

21-8-0069596-5

## Endereço Comercial

### CEP

65968-000

### Logradouro

3A RUA Rua Minas Gerais

### Número

03

### Bairro

Centro

### Município

CAMPESTRE DO MARANHAO

### UF

MA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

09/09/2014

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

### Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

### Número do Recibo

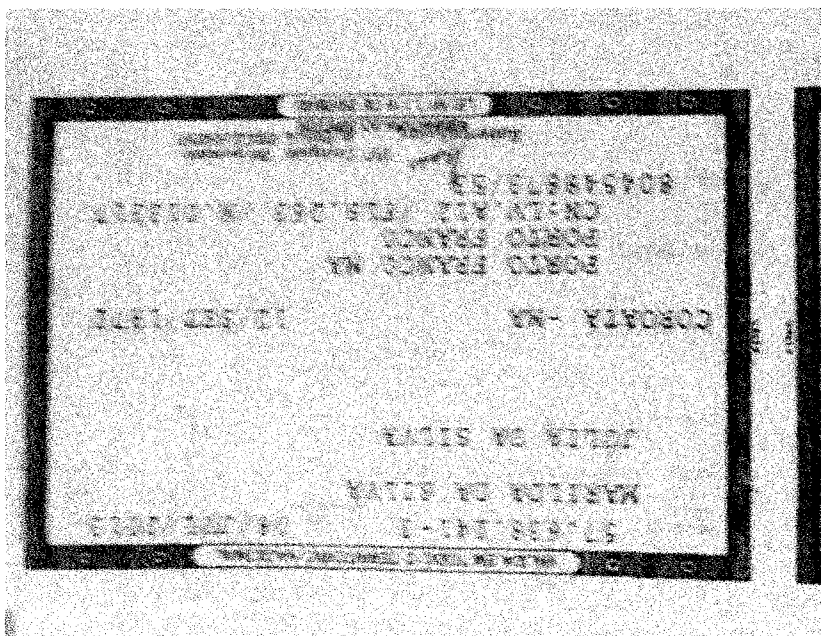
ME74838926

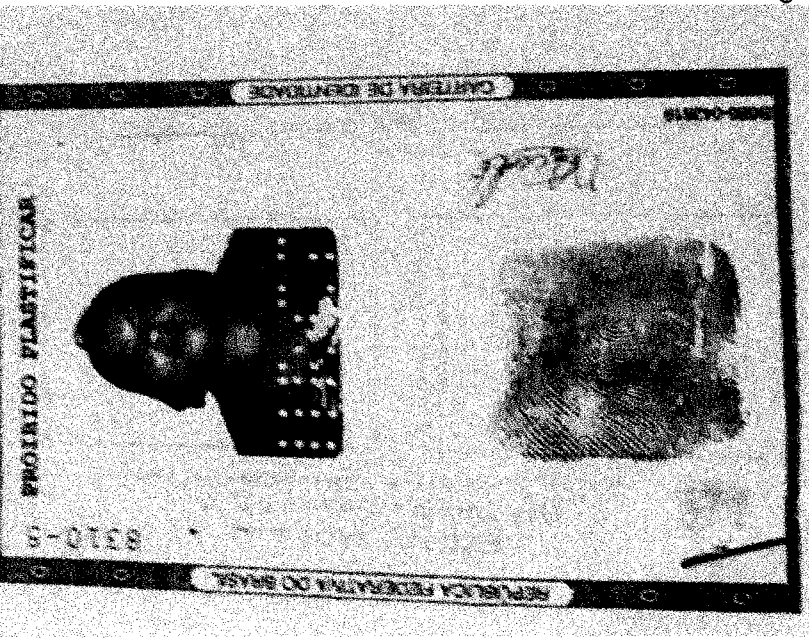
### Número do Identificador

00080454887353

### Data de Emissão

04/05/2020



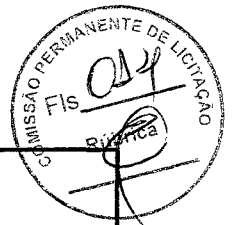


CONFERE ORIGINAL  
EQUIPE ATLAS 02/04  
CPF: 919.856.24-1-04



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.997.943/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/09/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MARILDA DA SILVA 80454887353</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>M &amp; M ATELIER</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>3A R Rua Minas Gerais</b>	NÚMERO <b>03</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.968-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Centro</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPESTRE DO MARANHÃO</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(99) 9643-0875</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2020** às **13:15:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARILDA DA SILVA 80454887353**  
**CNPJ: 20.997.943/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

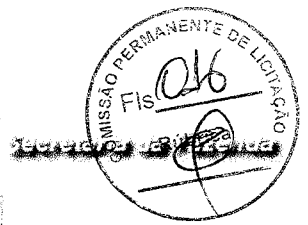
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 06:49:20 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **EF60.896E.B909.B582**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do  
Maranhão  
SINTEGRA/ICMS  
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

**Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS****IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 20.997.943/0001-48 **Inscrição Estadual:** 12.446524-2  
**Razão Social:** MARILDA DA SILVA 80454887353  
**Regime Apuração:** MEI

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** RUA MINAS GERAIS  
**Número:** 3 **Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Município:** CAMPESTRE DO MARANHAO **UF:** MA  
**CEP:** 65968000 **DDD:** **Telefone:** 96430875

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE** 1412602 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO,  
**Principal:** EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS  
**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO  
**Data desta Situação Cadastral:** 25/05/2016

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's):  
EDF a partir de: 01/09/2014, 01/09/2014,  
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 28/04/2020  
**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 038128/20

**Data da**

04/05/2020 12:59:48

**Inscrição Estadual:** 124465242

**CPF/CNPJ:** 20997943000148

**Razão Social:** MARILDA DA SILVA 80454887353

**Endereço:** RUA MINAS GERAIS, 3 CEP: 65968000

**Telefone:** (99)96430875

**Município:** CAMPESTRE DO MARANHAO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 10/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/05/2020 12:59:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 022770/20

Data da

04/05/2020 13:01:17

Inscrição Estadual: 124465242

CPF/CNPJ: 20997943000148

Razão Social: MARILDA DA SILVA 80454887353

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 3 CEP: 65968000

Telefone: (99)96430875

Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/09/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



SECRETARIA MUN. DA  
**FAZENDA**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**REQUERENTE:** MARILDA DA SILVA 80454887353  
**ESTABELECIMENTO:** M & M ATELIER  
**CNPJ:** 20.997.943/0001-48  
**ENDEREÇO:** MINAS GERAIS, N° 03.  
**BAIRRO:** CENTRO CEP: 65968-000  
**CIDADE:** CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA  
**RAMO DE ATIVIDADE: CNAE:** 1412602 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, **não constam pendências em nome do requerente**, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de maio de 2020.

**Raimundo Lima da Silva**

Diretor do Departamento de Administração Fazendária.  
Matrícula 10.472

**CONFERE ORIGINAL**  
Evandro Alves Pereira  
CPF: 879.856.241-04

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 20.997.943/0001-48**Razão Social:** MARILDA DA SILVA 80454887353**Endereço:** 3A R RUA MINAS GERAIS 03 / CENTRO / CAMPESTRE DO MARANHAO / MA /  
65968-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2020 a 25/06/2020**Certificação Número:** 2020022708362618097359

Informação obtida em 28/04/2020 11:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILDA DA SILVA 80454887353 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.997.943/0001-48

Certidão n°: 10027657/2020

Expedição: 28/04/2020, às 11:18:38

Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILDA DA SILVA 80454887353 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.997.943/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de  
**Porto Franco**  
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco  
CNPJ: 06.208.946/0001-24  
Praça da Bandeira, 10, Centro  
65.970-000 - Porto Franco - MA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ADJUDICAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 044/2020**

**Objeto da Licitação:** - a contratação de empresa especializada para a aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco - MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

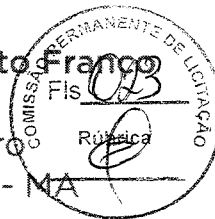
A Comissão Permanente de Licitação, resolve Adjudicar o objeto desta Licitação a pessoa jurídica **MARILDA DA SILVA - MEI - CNPJ: 20.997.943/0001-48.**

Deste modo sugerimos que seja emitida Nota de Empenho no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

Ante aos exposto o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, decide adjudicar o objeto desta licitação à referida pessoa jurídica.

Porto Franco Maranhão - MA, 12 de maio de 2020.

Evandro Alves Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020

INTERESSADO: Secretaria e Fundo Municipal de Porto Franco - MA

ASSUNTO: Aquisição de máscaras de proteção em tecido 100% algodão - Reutilizável, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco – MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de matérias de consumo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

## I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria e Fundo Municipal de Porto Franco - MA, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, matérias de consumo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. É o relatório.
3. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade que deve





nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

4. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

5. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

6. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

7. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a



mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

8. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

9. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

10. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

11. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

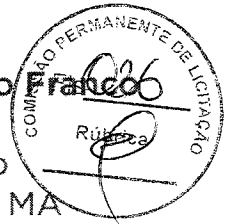
b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

## II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

12. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de



modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

13. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

14. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

15. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

16. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

17. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

18. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

19. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

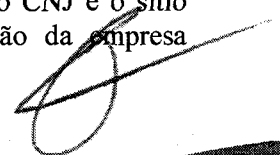
20. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

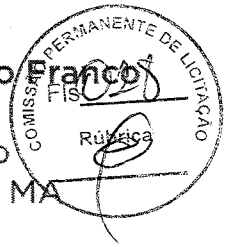
21. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

22. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

23. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo

24. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.





25. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

26. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

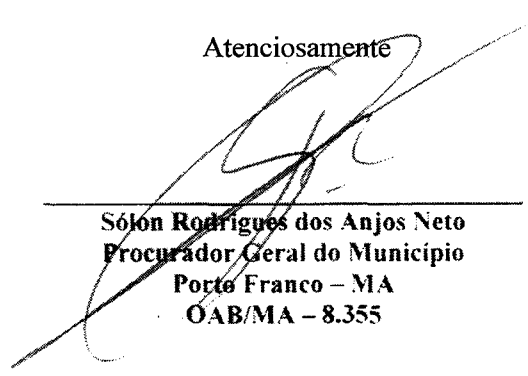
### III – CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Retornem os autos a Secretaria e Fundo Municipal de Porto Franco – MA

Porto Franco (MA), 12 de maio de 2020.

Atenciosamente



---

Sólón Rodrigues dos Anjos Neto  
Procurador Geral do Município  
Porto Franco – MA  
OAB/MA – 8.355